



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

### ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 090 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

#### INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB.

O Prefeito Municipal de Coremas - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Resolução CMDCA nº 01/2019 de 07 de março de 2019, que aprovou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB, que tem por objetivo verificar o cumprimento das metas e objetivos pactuadas no Plano Municipal, mediante acompanhamento, monitoramento e avaliação de maneira sistemática, disciplinada e desenvolvida por membros de órgãos envolvidos na execução do referido plano.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB:

I - acompanhar, monitorar e avaliar, de maneira permanente e sistemática, disciplinada e desenvolvida pela própria Comissão, a efetiva implementação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidas no Plano de Ação, bem como avaliar a implementação das ações previstas;

III - avaliar o processo, resultado e o impacto, a fim de observar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Municipal;

IV - solicitar, anualmente, relatório às instituições e aos órgãos responsáveis pela execução do Plano Municipal, a fim de acompanhar o das ações, observadas as metas, os prazos, os indicadores de resultado propostos;

V - realizar, se necessário, a verificação *in loco* quanto à execução das ações propostas, bem como solicitar documentos complementares;

VI - elaborar, ao final de cada ano, relatório unificado contendo análise e avaliação quanto ao cumprimento do Plano de Ação, de acordo com os prazos estabelecidos, além da análise conclusiva quanto aos resultados alcançados e a situação do problema apontado, permitida a elaboração e emissão de sugestões e recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que venham a qualificar e efetivar o cumprimento e atendimento dos objetivos;

VII - encaminhar ao CMDCA os relatórios anuais e o relatório conclusivo final, no ano posterior à vigência do Plano Municipal, considerando todo o período de execução e implementação do Plano de Ação com análise dos resultados e impactos na realidade local da criança e do adolescente, finalizando com sugestões e recomendações ao CMDCA quanto à elaboração do novo Plano Municipal, a fim de garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das ações e políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

**Parágrafo único.** As atribuições da Comissão, a que se refere este Decreto, se estenderão por mais 01 (um) ano após findo a vigência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB.

**Art. 3º** - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares, conforme designação abaixo:

I – Um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA representante da esfera governamental;

II – Um membro da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

III – Dois membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes da Sociedade Civil.

**Art. 4º** - A função dos membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Coremas - PB é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coremas – PB, em 22 de agosto de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 115, de 22 de Agosto de 2022.

EMENTA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 111/2019, bem como acresce os incisos §1º, §2º e §3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados 02 (dois) Cargos de Assessoria Parlamentar para cada Gabinete de Vereador(a), cujas quantidades, atribuições e vencimentos estão definidos nos anexos II e IV.

§ 1º Caberá a cada Vereador(a) indicar através de memorando, o nome dos Assessores Parlamentares de sua confiança, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seus Assessores.

§ 3º A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

**Art. 2º** Altera-se a redação do artigo 10 da Lei Complementar nº 111/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10º A Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Coremas-PB, ocorrerá anualmente por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos dos Servidores de Provimento Efetivo é regulamentado pela Resolução nº 002/2008.

**Art. 3º** Altera-se a redação do anexo I, da Lei Complementar nº 111/2019, para atualizar o valor dos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo:

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	PLCE-1	1	R\$ 3.151,19
REDATOR DE ATAS	PLCE-2	1	R\$ 3.495,52
AUXILIAR DE SERVIÇOS	PLCE-3	2	R\$ 3.151,19
AUXILIAR DE PORTARIA	PLCE-3	2	R\$ 3.151,19



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

**Art. 4º** Altera-se a redação do anexo II, da Lei Complementar nº 111/2019, quanto à quantidade de cargos e o valor do vencimento dos Cargos de Assessoria Parlamentar, bem como quanto ao valor dos vencimentos dos Cargos Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de Diretor do Departamento de Comunicação e de Chefe de Tesouraria, passando a ter a seguinte redação:

## **ANEXO II**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PLCC-1	1	R\$ 2.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PLCC-2	1	R\$ 2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ACESSORIA PARLAMENTAR	PLCC-2	1	R\$ 2.300,00
CHEFE DE TESOUREARIA	PLCC-1	1	R\$ 2.500,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR	PLCC-3	22	R\$ 1.300,00
PROCURADOR GERAL	PLCC-4	1	R\$ 3.400,00
CONTADOR GERAL	PLCC-4	1	R\$ 3.400,00

**Art. 5º** Altera-se a redação do artigo 11 da Lei Complementar nº 111/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Acrescenta-se o artigo 12 na Lei Complementar nº 111/2019, com a seguinte redação:

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excluída disposição em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excluída disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 22 de agosto de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

